



MEC - Ministério da Educação
SAA - Subsecretaria de Assuntos Administrativos
UASG - 150002

ESCLARECIMENTO II - EDITAL I - PREGÃO 29/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2015
Processo nº 23000.004795/2015-15
Brasília, 13/10/2015.

PERGUNTA nº 1:

QUESTIONAMENTO 1
Referente ao item 4

O edital supra citado apresenta em seu item 4 - Da Participação no Pregão, o impedimento de participação de empresas que estejam reunidas em regime de consórcio. O artigo 33 da Lei 8666/93 citado por V.Sa na justificativa, descreve as normas exigidas para a participação em regime de consórcio.

Ocorre que no objeto do edital trata de dois itens que devem estar separados, ligações do CALL Center Ativo (saintes - serviço STFC) e ligações que os troncos E1 vão receber da rede pública (entrantes-serviço 0800), ou seja, duas modalidades diferentes de serviços que deveriam estar separadas na planilha de formação de preço, descrita no Termo de Referência, isso para viabilizar a ampla concorrência para a administração pública.

Com a unificação das duas modalidades na planilha de formação de preço, é necessário a permissão de participação de Consórcio, pois as outorgas junto a ANATEL para TIM e INTELIG são diferentes, sendo necessário a participação dos CNPJs das 2 (duas) empresas. A fatura será única onde o serviço de Longa Distância será cobrado na mesma fatura da Intelig em COBILING.

Diante do exposto solicito permitir a modalidade de Consórcio para esse certame, viabilizando a ampla participação das empresas.

RESPOSTA nº1:

A solicitação foi acatada, as empresas na modalidade de consórcio poderão participar do certame.

PERGUNTA nº 2:

QUESTIONAMENTO 2
Referente ao item 4.1.3

4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1 De acordo com o disposto na Instrução Normativa No 02/2008 do MPOG (alterada pela IN 06 de dezembro de 2013), a licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos:



8.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.30 balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.3.5 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados deverão comprovar que a licitante possui:

índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

8.3.7 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

De acordo com o artigo 31, inciso III, §3º da Lei 8.666/93, entendemos que as proponentes que não alcançarem quaisquer um dos índices previstos na alínea a.1, do subitem 4.1.3 da Qualificação Econômico-Financeira, poderão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo ou capital social, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, através da apresentação do Contrato ou Estatuto Social da empresa e/ou para a comprovação do Patrimônio Líquido, poderá ser apresentado Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, atendendo plenamente ao exigido na alínea na alínea a.1, do subitem 4.1.3 da Qualificação Econômico-Financeira.

Nosso entendimento está correto ?

RESPOSTA nº2:

Diante da impossibilidade das operadoras em demonstrar as liquidez com todos os índices exigidos no edital, entende-se por bem alterar a qualificação econômico-financeira, retirando os demais itens e permanecendo somente o item 8.3.7 "comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.



PERGUNTA nº 3:

QUESTIONAMENTO 3

Referente aos itens 4.1.12, 6.2 e 11.1.9

Conforme item 4.1.12 - A critério do Ministério da Educação, os entroncamentos poderão ser remanejados, a qualquer época, para outras localidades a serem definidas;

E o item 6.1 - Em caso de eventual alteração do local de entrega das ligações, dentro do domicílio, o novo endereço será informado à CONTRATADA, a qual deverá providenciar a entrega das ligações no novo endereço.

E no item 11.19 - A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura suficiente para, em caso de mudança de endereço do CONTRATANTE, realizar o remanejamento dos links E1's em até 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo ao atendimento, por meio de permutação de infraestrutura da operadora, desde que o Ministério da Educação informe, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a mudança de localidade;

Toda a análise de viabilidade econômica realizada para um projeto é baseada nos custos envolvidos no fornecimento dos serviços necessários. Em se tratando de serviços de telecomunicações, estes custos são extremamente variáveis, estando estritamente vinculados ao endereço de instalação. Cada endereço possui um impacto distinto, englobando a forma de abordagem dos enlaces, a construção de galerias para passagem de fibras ópticas, a aquisição de novos equipamentos de rede para o ponto de presença da operadora no local, enfim, toda a infra-estrutura necessária para a devida implantação do serviço. Desta forma, entendemos que haverá a possibilidade para eventuais novos enlaces ou mudança de velocidade, uma análise de viabilidade técnica e econômica para avaliar a possibilidade de manutenção das condições estabelecidas na proposta da licitante vencedora.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA nº3:

Haverá tempo hábil para mudança visto que, o MEC irá comunicar a empresa 45 dias antes da efetiva mudança de endereço e os serviços de Call Center serão prestados preferencialmente em grandes cidades.

PERGUNTA nº 4:

QUESTIONAMENTO 4

Referente ao item 4.16 - do Termo de Referência

No item 4.16 - solicita alteração de número convencional no prazo de 48 (quarenta e oito).

Solicito que seja dilatado o prazo para 72 (setenta e duas) horas tendo em vista todo o tramite do processo de configuração da rede de telecomunicação a qual gera nos seus sistemas as alterações de bilhetagem necessárias para emitir os respectivos relatórios.



RESPOSTA nº4:

Solicitação acatada.

PERGUNTA nº 5:

QUESTIONAMENTO 5

Referente ao item 7.3

Conforme Item 7.3 - A prestação dos serviços contratados deverá ocorrer de forma contínua, devendo a CONTRATADA, obrigatoriamente, prover meios para o seu contingenciamento, a fim de evitar paralisação total ou parcial dos serviços em razão de, por exemplo, queda de energia elétrica, queda de raios, greves, falhas de equipamentos sob a responsabilidade da CONTRATADA ou de qualquer outro recurso da Rede.

Entendemos que eventuais necessidades de adequação de infra-estrutura interna para evitar possíveis problemas serão de responsabilidade da CONTRATANTE, visto que cabe a mesma a responsabilidade de manter a estrutura do seu próprio ambiente. Nosso entendimento está correto? evitar possíveis problemas serão de responsabilidade da CONTRATANTE, visto que cabe a mesma a responsabilidade de manter a estrutura do seu próprio ambiente. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA nº5:

Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA nº6:

QUESTIONAMENTO 6

Referente ao item 7.11 e 7.12 e 9.1

O texto item. 11 bem como os outros itens citados tratam de prazo de 02 (duas) horas para entrega de proposta, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

Solicitamos que seja dilatado o prazo da proposta para 04 (quatro) horas nos itens acima descritos, devido a complexidade da montagem da planilha visando a qualidade da entrega da mesma.

RESPOSTA nº6:

Foi concedida a dilação do prazo para entrega de proposta para 3 (três) horas.

PERGUNTA nº7:

QUESTIONAMENTO 7

Referente ao item 9.1

Conforme item 9.1, o início da prestação dos serviços, em plena condição de operação, dar-se-á no máximo em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da



assinatura do contrato, tempo destinado ao desenvolvimento das obrigações (ITENS 4 e 11), peculiares inerentes ao objeto contratual e as devidas integrações com a Central de Atendimento do MEC.

Solicitamos que o prazo de instalação de 45 (quarenta e cinco) dias possa ser prorrogado por igual período caso ocorra algum imprevisto no momento da implantação. Essa solicitação se deve para ampliar a competitividade e participação no certame e proporcionar preço mais vantajoso para essa administração, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços e de acordo com os níveis de qualidade exigidos. Esclarecemos que este serviço abrange a importação e instalação de equipamentos, bem como a construção de galerias para a passagem da fibra óptica e obtenção de licença junto aos órgãos competentes para a realização desta construção para os circuitos dedicados.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA nº7:

A solicitação não será atendida, tendo em vista que a indisponibilidade do serviço pode acarretar prejuízos imensuráveis aos usuários (cidadãos).

PERGUNTA nº8:

QUESTIONAMENTO 8
Referente ao item 11.1.4

Conforme item 11.1.4 - Atender de imediato as solicitações realizadas pelos servidores do MEC e/ou terceiros autorizados, corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após notificação (ofício e/ou e-mail), qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços de telefonia contratados ou acesso aos sítios de gerenciamentos de relatórios

Para adequação aos indicadores praticados no mercado cujo serviço é similar ao objeto deste edital, estando de forma coerente ao tempo de deslocamento de técnicos necessário para execução dos eventuais reparos, solicitamos que o prazo para restabelecimento seja de no máximo 4 (quatro) horas, salientando que, eventualmente, o reparo poderá ser realizado antes deste prazo, dependendo da natureza, e até mesmo feito de forma remota. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA nº8:

A solicitação não será atendida, tendo em vista que a indisponibilidade do serviço pode acarretar prejuízos imensuráveis aos usuários (cidadãos), assim será sempre tratado como serviços de urgência.

PERGUNTA nº9:

QUESTIONAMENTO 9
Referente ao item 16.10



Conforme item 16.10 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes à SAA/MEC, devidamente atestadas pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência e Conta Corrente, informados pela CONTRATADA.

Entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA nº9:

A solicitação foi acatada e o pagamento poderá ser realizado por fatura com código de barra.

PERGUNTA nº10:

QUESTIONAMENTO 10
Referente ao item 12.3

Quanto a exigência da participação presencial do representante da empresa vencedora no endereço da Coordenação Geral de Compras e Contratos, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 3º Andar, Sala 347, para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da convocação deste Ministério, conforme art. 64 da Lei 8666/93.

Solicitamos que seja alterado o prazo para 5 (cinco) dias úteis, com a liberação do contrato para assinatura junto aos representantes. Esclarecemos que o contrato por ser um objeto jurídico deve ter a chancela do jurídico de ambas as empresas para posterior assinatura dos seus representantes, portanto é necessário ser encaminhado para vistas técnicas antes da assinatura.

RESPOSTA nº10:

A solicitação não foi acatada, mantendo-se o prazo de 2 (dois) para assinatura do termo de contrato.

PERGUNTA nº11:

QUESTIONAMENTO 11
Referente ao item 13.1 e no item 23 do Termo de Referência.

Quanto ao correspondente percentual exigido de 5% (cinco por cento) para o seguro garantia.



Solicitamos que seja reduzido para 1% (um por cento) considerando o valor do orçamento apresentado de R\$ 8.761.799,16 descrito no Termo de referência.

RESPOSTA nº11:

Solicitação não será atendida. Tendo em vista a complexidade e importância dos serviços contratados, é extremamente necessário esta garantia por parte da Administração. Este valor de garantia tem respaldo legal na lei de licitações.

PERGUNTA nº12:

QUESTIONAMENTO 12
Referente ao item 13.4

Quanto ao prazo 48 (quarenta e oito) hora para repor a garantia que vier a ser utilizada, solicitamos que seja alterado para prazo de 10 (dez) dias, considerando que para Seguradora é a mesma atividade administrativa de um novo processo de liberação de Seguro Garantia.

RESPOSTA nº12:

Solicitação será atendida parcialmente para 5 dias úteis.

PERGUNTA nº 13:

QUESTIONAMENTO 13
Referente ao item 18.7

Conforme Manual ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 632, DE 7 DE MARÇO DE 2014, REGULAMENTO GERAL DE DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, Art. 78.

“A Prestadora deve apresentar a cobrança ao Consumidor no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço.

§ 1º A cobrança de serviço prestado em prazo superior ao estabelecido no caput deve ocorrer em documento de cobrança separado, salvo manifestação em contrário por parte do Consumidor, sem acréscimo de encargos, e a forma de pagamento deve ser objeto de negociação prévia entre a Prestadora e o Consumidor.

§ 2º Na negociação a que se refere o § 1º, a Prestadora deve possibilitar o parcelamento dos valores pelo número de meses correspondentes ao período de atraso na apresentação da cobrança. “

Solicitamos que seja permitido a cobrança dos valores acima de 90 dias, atendendo as premissas do Regulamento Geral de Direitos do consumidor de Serviços de Telecomunicações, obedecendo o art.78 parágrafos § 1º e § 2º .

RESPOSTA nº13:

Dentro do prazo de 90 dias o pagamento será realizado juntamente com faturamento mensal e os Serviços anteriores a esse período serão quitados mediante prazo de quitação que será acordado com o Ministério da Educação.



PERGUNTA nº14:

QUESTIONAMENTO 14
Referente ao item 18.1.1

No item 18.1.1 que trata-se de cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

A partir do item supracitado entendemos que haverá glosa nas faturas e que o CONTRATANTE fará os cálculos referentes aos possíveis descontos, e informará à Operadora para a aplicação dos créditos.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA nº14:

O entendimento não está correto. Não será efetuada glosa e sim a devolução da nota fiscal/Fatura, devidamente justificada, para correção e emissão de novo documento fiscal, reabrindo o prazo para pagamento.

PERGUNTA nº15:

QUESTIONAMENTO 15
Referente ao item 9.1 - do Termo de Referência

No item 9.1 trata do prazo para o início da prestação do serviço 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

Solicitamos que o prazo seja dilatado o prazo para 95 (noventa e cinco) dias tendo em vista a complexidade técnica exigida no edital, atendimento técnico do acesso em fibra óptica, instalação de 41 feixes E1s, adequação de infraestrutura, vistoria na dependências da empresa fornecedora do CALL CENTER, construção de obras civis, liberação de licença junto ao Governo do Distrito Federal - GDF, elaboração de relatórios com área de TI para atendimento ao edital, portabilidade do número junto a operadora atual, bem como a ANATEL. O prazo é inexecutável para a prestação do tamanho do objeto especificado pelo Ministério da Educação.

RESPOSTA nº15:

A solicitação não será atendida, tendo em vista o local está localizado em um grande centro que possui toda infraestrutura.

PERGUNTA nº16:

QUESTIONAMENTO 16
Referente ao item 11.1.4 - do Termo de Referência



No edital é solicitado a recuperação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços de telefonia no máximo em 2 (duas) horas.

Solicitamos que seja dilatado esse prazo para 4 (quatro) horas devido ao processo de atendimento que inicia na abertura do chamado/ protocolo, investigação da causa do problema e liberação de equipes de trabalho para atuar na solução.

RESPOSTA nº16:

A solicitação não será atendida, tendo em vista que a indisponibilidade do serviço pode acarretar prejuízos imensuráveis aos usuários (cidadãos).

PERGUNTA nº17:

QUESTIONAMENTO 17

Referente ao item 11.1.9 - do Termo de Referência

A exigência de possuir infraestrutura no novo endereço, em casos de mudança de endereço, com remanejamento em 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízos ao atendimento, por meio de permutação de infraestrutura, com comunicado mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Solicitamos que o prazo dilatado o prazo para 90 (noventa) dias do comunicado mínimo para a operadora possa vistoriar o local do endereço, de forma a identificar os custos dessa nova instalação.

RESPOSTA nº17:

A solicitação não será atendida. Pois como serviços de Call Center serão prestados preferencialmente em grandes cidades há tempo hábil para mudança visto que, o MEC irá comunicar a empresa 45 dias de antecedência.

PERGUNTA nº18:

QUESTIONAMENTO 18

Referente ao item 4.1.12 e 11.1.10 - do Termo de Referência

A exigência do edital prevê que a CONTRATADA deva assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos custos do novo cenário do novo endereço.

Esclarecemos que a avaliação financeira que viabiliza a prestação do serviço e oferta da proposta competitiva considera os custos de instalação do serviço. No momento que é apresentado um novo endereço por meio do pedido de alteração de endereço, o preço inicialmente praticado tem um impacto, gerando um desequilíbrio econômico no contrato pois não há permutação de infraestrutura no cenário de telecomunicações tendo em vista não estar previsto nos custos do projeto as variáveis de novos valores a serem investidos para atender o preço da tarifa praticado em 12 meses.

Solicitamos que seja alterado o termo para consulta prévia de Viabilidade sob consulta e aprovação por ambas as partes, sem obrigatoriedade para a CONTRATADA.



RESPOSTA nº18:

A solicitação não será atendida, tendo em vista que a indisponibilidade do serviço pode acarretar prejuízos imensuráveis aos usuários (cidadãos).

PERGUNTA nº19:

QUESTIONAMENTO 19

Referente ao item 17.1 e 17.2 - do Termo de Referência

Quanto a apresentação dos critérios do objeto da licitação referente nos itens 17.1 e 17.2.

Solicitamos que seja separado em 2 (dois) lotes as ligações saintes (STFC) e entrante (0800) de forma a qualificar e quantificar o volume e tipicidade do Trafego.

RESPOSTA nº19:

A solicitação não será atendida, tendo em vista que todos os itens são complementares, impossibilitando a execução por mais de uma empresa.

PERGUNTA nº20:

QUESTIONAMENTO 20

Referente ao Modelo de Proposta de Preços

Solicitamos que sejam abertos os valores referentes ao tráfego de chamadas ativas originadas na Central de Atendimento, tanto para fixa quanto móvel, entre as modalidades LOCAL e a LONGA DISTÂNCIA NACIONAL já que apresentam características e custos distintos. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA nº20:

A solicitação não será atendida, tendo em vista impossibilidade de mensurar a quantidade para cada modalidade.

Atenciosamente,

MARTA MARIA VITORINO DIAS
Pregoeira